



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2026

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outra Providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERA, de caráter deliberativo, com a finalidade de discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município;
- III identificar as tendências socioeconômicas e culturais do Município e microrregião;
- IV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V - Discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando desenvolvimento rural;
- VI - Gerir os programas da União e Estado para áreas rurais devidamente conveniados com o Município; funcionamento.
- VII - elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- a) 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Arapongas; (CMA)
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Arapongas
- d) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Arapongas
- e) 01 (um) representante das Cooperativas Agrícolas de Arapongas;
- f) 01 (um) representante do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PARANÁ)
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante do setor de avicultura do Município;
- i) 01 (um) representante do setor de laticínios do Município;
- j) 01 (um) representante da Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- k) 01 (um) representante da Vila Rural de Arapongas;
- l) 01 (um) representante do Assentamento Dorcelina Folador;
- m) 01 (um) representante da Comunidade Araguari;
- n) 01 (um) representante da Comunidade Novo Mundo;
- o) 01 (um) representante da Comunidade Colônia Esperança;
- p) 01 (um) representante da Comunidade Orle;
- q) 01 (um) representante da Comunidade do Campinho;
- r) 01 (um) representante da Comunidade da Mantiqueira;
- s) 01 (um) representante da Comunidade da Ponte Seca.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 1º Outras entidades ou pessoas poderão integrar o Conselho Municipal, desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e tenha aprovação da maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá contar com a presença de convidados, sem direito a voto, mas com direito à voz, para auxiliar em suas decisões.

§ 3º - O Conselho poderá se organizar em Câmaras Técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A indicação dos membros e respectivos suplentes do Conselho, representantes das entidades acima citadas, será feita pelas próprias organizações ou entidades a que pertençam

§ 6º O mandato dos membros e suplentes do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pessoal.

§ 7º A integração ou o desligamento de outras entidades ao COMDERA dar-se-á mediante alteração desta Lei, precedida de deliberação e aprovação pelo Conselho, por meio de votação na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art 4º - A duração do mandato, quórum mínimo, eleição do Presidente e Secretário, periodicidade das reuniões e outras normas pertinentes ao seu funcionamento deverão ser explicitados em seu Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 2026.

Sebastião Ferreira da Silva – Cecéu - PSD
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização da Lei nº 3.343 de 16 de outubro de 2006 justifica-se pela necessidade de adequação da legislação às transformações ocorridas no cenário rural do município de Arapongas ao longo dos anos, considerando o crescimento de determinadas atividades agropecuárias, bem como a extinção ou redução de outras atividades anteriormente existentes.

A atualização legislativa tem como finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município, promovendo maior eficiência na atuação do Conselho responsável pelas deliberações, acompanhamento, fiscalização e elaboração das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural Municipal.

A proposta também contempla a atualização da nomenclatura do Conselho, anteriormente denominado CMDRS, passando a denominar-se COMDERA, adequando-se à atual estrutura administrativa e organizacional do município.

Entre as principais alterações previstas, destaca-se a inclusão de representantes de atividades rurais que anteriormente não integravam o Conselho, assegurando maior representatividade dos diversos segmentos ligados ao setor rural. Além disso, foram realizadas atualizações de nomenclaturas e adequações administrativas necessárias em razão das mudanças ocorridas ao longo do tempo.

Dessa forma, a presente atualização busca proporcionar maior participação, modernização e efetividade nas discussões e decisões relacionadas ao desenvolvimento rural do município, garantindo que o Conselho atue de maneira compatível com a realidade atual das atividades rurais existentes em Arapongas.

Por estas razões, entende-se plenamente justificada a presente proposta legislativa, visando o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento rural, econômico e sustentável do município.

Sebastião Ferreira da Silva Cecéu -PSD
Vereador